LEI Nº 938/2001

"CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU– IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA PARA IMOVEIS DE 60 METROS QUADRADOS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para os imóveis residenciais cuja construção não ultrapasse 60 (sessenta) metros quadrados e a área do terreno não seja maior que 200 (duzentos) metros quadrados.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior será concedida aos contribuintes que sejam proprietários de apenas 01 imóvel.

Art. 3º - O ato administrativo de concessão da isenção autorizada por essa lei, deverá atender ao disposto no artigo 26, da Lei Municipal nº 914/2000 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - O Executivo Municipal determinará em regulamento a forma de comprovação por parte dos contribuintes das condições impostas por lei para concessão da isenção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 15 de janeiro de 2001.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

MAGDA CLARETE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA